

**Portaria UEMS N.º 018, de 16 de março de 2020.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a NOTA INFORMATIVA Nº 01/2020 – COE/SES/MS e a PORTARIA UEMS Nº 016, de 13 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar públicas as medidas de proteção para enfrentamento da urgência e emergência de saúde pública decorrente da doença Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Todos os servidores, colaboradores e acadêmicos deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e as divulgadas pela UEMS para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 3º O servidor, colaborador ou acadêmico que apresentar sintomas da doença como febre, tosse, coriza e dificuldades para respirar deverá seguir as medidas preventivas e protocolos aplicáveis conforme o fluxograma do Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 13/03/2020, disponível em: [http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020\\_03\\_13\\_Boletim-Epidemiologico-05.pdf](http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf), devendo, em casos graves, procurar um serviço de saúde.

Art. 4º Os órgãos da Administração Central e das Unidades Universitárias deverão cancelar as viagens a serviço já programadas, nacionais e internacionais, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Parágrafo único- Em não havendo possibilidade de cancelamento, orienta-se que usem formas remotas de comunicação, tais como salas virtuais, chats, fóruns, entre outras.

Art. 5º Os gerentes das Unidades Universitárias, em conjunto com os respectivos coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação, deverão incentivar a execução do Plano de Ensino das disciplinas e módulos por meio de Estudo Dirigido, utilizando as ferramentas da Educação a Distância e Tecnologias de Informação e Comunicação (*Moodle, Google Classroom, Google Meet, Skype, Google Hangout, Whatsapp, FaceBook*, e-mail e outras) por meio de trabalho remoto, quando se fizer aplicável, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 1º As coordenações de curso deverão acompanhar a execução das atividades previstas no *caput*, junto aos docentes e discentes.

§ 2º As aulas práticas, estágios, residência profissional e atividades relacionadas aos serviços de saúde ou que os acadêmicos e docentes precisem entrar em contato com grande número de pessoas como hospitais, escolas, entre outros, poderão ser suspensas, a critério do colegiado do curso.

§ 3º Os cursos, aulas, atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão que tenham participação de idosos e profissionais de saúde, deverão ter suas atividades presenciais suspensas, ouvidas as determinações do CAUES/UEMS.

Art. 6º Em caso de suspensão de aulas, todas as atividades poderão ser realizadas por meio de ferramentas de Educação a Distância, visando minimizar o prejuízo do calendário acadêmico.

Art. 7º Os servidores, colaboradores e acadêmicos que estão retornando de viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato por e-mail para acompanhamento e monitoramento, e deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

§ 1º A ocorrência prevista no caput deverá ser comunicada imediatamente, com a respectiva comprovação, no caso de acadêmico, à coordenação de curso e no caso de servidor, à gerência da Unidade Universitária ou à Pró-Reitoria em que esteja lotado, a qual remeterá a documentação à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) - e-mail: [agendepericia@uems.br](mailto:agendepericia@uems.br) e [ddp@uems.br](mailto:ddp@uems.br), para providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á por meio de *home office*.

§ 3º Sempre que possível, o afastamento de acadêmico dar-se-á sob o regime especial ou domiciliar.

Art. 8º Membros da comunidade universitária, na medida do possível, deverão evitar deslocamentos que não sejam estritamente necessários para outros municípios, especialmente os que apresentarem casos positivos.

Art. 9º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica e/ou entrega de documento original daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmados da COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, o servidor ou acadêmico deverá fazer requerimento *online* e anexar o atestado médico (se houver), no formato digital.

§ 2º O atestado (se houver) será homologado administrativamente e deverá ser apresentado o original, se solicitado.

Art. 10º Os servidores e acadêmicos, maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou regime domiciliar, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a gerência da Unidade

Universitária ou com a Pró-Reitoria em que esteja lotado, e coordenação de curso, no caso de acadêmicos.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica ou gestante exigida no **caput** dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 11º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12º A gerência das Unidades Universitárias deve orientar e supervisionar a limpeza dos banheiros, bebedouros, elevadores, corrimãos, maçanetas, carteiras, cadeiras, mesas, manter salas administrativas e salas de aula abertas e arejadas, além de providenciar a disponibilidade de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13º A Assessoria de comunicação (ACS) priorizará a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19, podendo, em conjunto com o CAUES/UEMS, organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas necessárias para evitar o contágio.

Art. 14º A Diretoria de Educação a Distância (DED) deverá auxiliar na adoção de videoconferência para a realização de reuniões de gestão, e subsidiar e apoiar as atividades que serão realizadas por meio de ferramentas de educação à distância.

Art. 15º Os eventos e atividades técnico-científicas em locais fechados, organizados pela UEMS, com aglomeração de pessoas - governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, e outros, devem ser cancelados ou adiados, no decurso da ocorrência do estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 16º Caberá ao Comitê Multidisciplinar de Ações de Urgências e Emergências em Saúde da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CAUES/UEMS), ser o porta-voz da UEMS sobre os assuntos relativos à pandemia, na figura de seu presidente e da ACS.

Art. 17º Deverão ser assegurados a preservação e funcionamento dos serviços, atividades e reuniões de cunho administrativo considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 18º Servidores e acadêmicos devem utilizar como primeira escolha o uso de correspondência via e-mail direcionada aos setores específicos para solicitar informações e esclarecer dúvidas.

Art. 19º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CAUES/UEMS.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Laércio Alves de Carvalho  
Reitor